



**POUSO ALEGRE, 13 DE MARÇO DE 2017.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 84/17**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei nº 845, de 13/03/2017**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação, por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 845, de 13 de março de 2017, que:

**Altera o art. 1º da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de interesse público nas unidades escolares municipais.**

Acompanham o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração e a estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Contando com o apoio dessa Egrégia Casa, solicito que o Projeto seja votado favoravelmente.

  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

*Recebido em 13/03/17  
- as 17:44 -*  




**PROJETO DE LEI Nº 845, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Altera o art. 1º da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de interesse público nas unidades escolares municipais.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

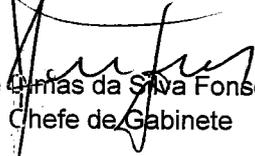
*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, até 200 (duzentos) monitores(as) de creches, 120 (cento e vinte) auxiliares de serviços, e 40 (quarenta) cozinheiros(as), para exercício de suas funções nas unidades escolares do Município de Pouso Alegre.*

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Arnias da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Para o início do ano letivo de 2017, a contratação temporária de pessoal na área da educação tornou-se imperiosa, em razão de excepcional interesse público, uma vez que não existiam candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação para realizar essas atividades. Tal situação motivou a apresentação do Projeto de Lei nº 836/2017 a esta Egrégia Casa Legislativa, que aprovou (conforme Lei 5.785, de 20 de janeiro de 2017) autorizando o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público nas unidades escolares municipais.

Com o início do ano letivo, todavia, constatou-se que o número de contratações temporárias autorizado pela referida Lei municipal é insuficiente para socorrer as necessidades imediatas do Município na área da Educação, em razão, sobretudo, dos seguintes fatores:

-O início das atividades, em 2017, de mais uma unidade da PROINFÂNCIA – CIEM “Sebastião Cesário”, situada no bairro São João, o que gerou aumento no número de turmas da Educação Infantil.

-O aumento da demanda de alunos nas demais escolas que oferecem educação infantil, bem como nas séries iniciais do Ensino Fundamental, o que representou aumento das turmas nas escolas para que fosse cumprida a carga horária mínima determinada pela legislação vigente e ofertada a esses alunos através dos planos curriculares das escolas.

-Expressivo número de licenças legais requeridas no início deste ano por servidores efetivos que precisam de substituição imediata para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades cotidianas.

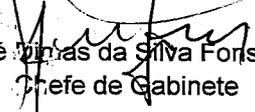
-Inaugurações do CEIM do Jardim Redentor e da PROINFÂNCIA do bairro Jardim Noronha.

Caracteriza-se, portanto, a necessidade inarredável de contratações em número superior àquele autorizado pela Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, o que justifica a presente propositura.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 13 de março de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

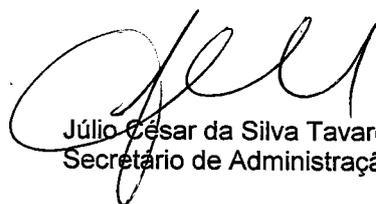
  
José Pinhas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**Ref.: Projeto de Lei nº 845/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

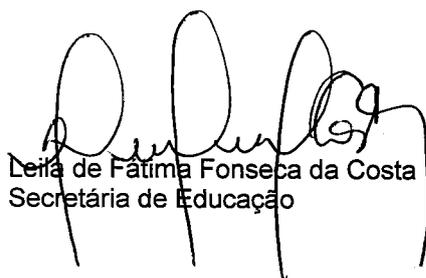
Exercício 2017:	0,07682 %
Exercício 2018:	0 %
Exercício 2019:	0 %



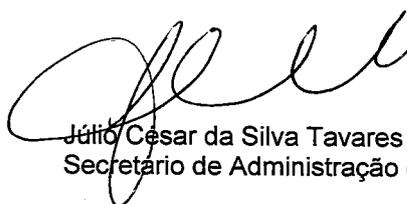
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 13 de março de 2017.



Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária de Educação



Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças